



C/0055592-A

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 2.713, DE 2015**  
**(Do Sr. Professor Victório Galli)**

Obriga as operadoras de telefonia móvel a identificar o destino da chamada.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1081/2011.

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta e o Presidente da República faz saber:

Art. 1º Fica expressamente obrigatório às operadoras de telefonia móvel informarem previamente qual a prestadora de destino das chamadas feitas pelo usuário.

Parágrafo único. A informação torna-se obrigatória de forma antecipada em mensagem de voz ou outro meio que possa identificar a operadora antes do atendimento da chamada feita pelo usuário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Até meados de fevereiro de 2009, a numeração utilizada por uma operadora de telefonia móvel estava vinculada a prefixos específicos. A partir do dia 1º de março do mesmo ano, o Brasil passou a estar coberto pela portabilidade. A novidade proporcionou a liberdade para o consumidor mudar de operadora sem precisar mudar o número.

Com o advento da portabilidade, os números da telefonia móvel se misturaram e tornou-se impossível identificar para qual operadora se está ligando. O erro nas ligações tem causado muitos prejuízos, levando o consumidor a gastar seus créditos ou onerar a sua conta telefônica sem ser informado.

Nesse diapasão, rogo a esta Casa que seja aprovado nossa proposta, a fim de que possamos dar mais respeito ao cidadão e cumprir o diploma legal previsto na legislação brasileira contido no Código de Defesa do Consumidor.

Sala das Sessões, em 19 de Agosto de 2015.

**Deputado Professor Victório Galli  
PSC – MT**

**FIM DO DOCUMENTO**